





Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre os artigos 2º,3º,4º e 5º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





LEI MUNICIPAL Nº 19.243, DE 19 DE Junho DE 2024.

Institui a “Semana Educacional no Trânsito para Proteção do Ciclista” no município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Educacional no Trânsito para Proteção do Ciclista” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A Semana instituída no *caput* será celebrada na semana do dia 22 de setembro de cada ano, data comemorativa do “Dia Mundial sem Automóvel”.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19, de Junho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 154/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR FRED FERREIRA.

